



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS, QUADRA 04, LOTE 327 – EDIFÍCIO VILLA
LOBOS
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 /3243 / 3235 / 3236 – FAX. 2022-3249 / 2022.3900
E-MAIL: PREGAO@INEP.GOV.BR

PREGÃO ELETRÔNICO

**INEP – INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº16/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23036.000966/2014-49

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, por meio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 211, de 27 de maio de 2014, sediado no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327, Edifício Villas Lobos, Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, **Exclusivamente para ME/EPP**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 09/07/2014

Horário: 10:00

Local: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para 04 (quatro) elevadores instalados no Edifício-Sede do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

Anísio Teixeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153978

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 061695

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: AII13N0127N

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. empresas não qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. valor anual do item;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as *especificações técnicas exigidas no Termo de Referência*.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01% (um centésimo por cento).

6.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

6.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.16. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Para a contratação dos serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, após o procedimento de "empate ficto" das microempresas e empresas de pequeno porte, caso mantido o empate, deverá ser observado o direito de preferência estipulado no art. 3º da mesma lei, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.21. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.21.1. prestados por empresas brasileiras;

6.21.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.22. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- 8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:
 - 8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 8.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
 - 8.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
 - 8.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 8.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 8.4.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 8.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - 8.4.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 8.4.9. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

- 8.5.1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

8.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.6.1. Declaração formal da licitante que possui em seu quadro permanente, no ato da assinatura do contrato, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional competente que é detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução dos serviços de acordo com o objeto da licitação.

8.6.1.1. A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias de Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou declaração de contratação futura de profissional, com anuência deste, ou por meio de contrato de

prestação de serviços sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum.

8.6.1.2. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, o profissional indicado pela CONTRATADA deverá participar do serviço, conforme objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

8.6.2. Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

8.6.2.1. possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

8.6.2.2. possui todo o ferramental necessário à execução dos serviços, sendo exigido no mínimo:

- osciloscópio (para regular a curva de aceleração);
- multímetro digital;
- tacômetro;
- kit de ferramentas para reparo para vedação de máquinas;
- kit de ferramentas de reparo para encurtamento de cabos de tração;
- kit de ferramentas de reparo para substituição de cabos de tração;
- kit de ferramentas de reparo equalização de cabos de tração;
- kit de ferramentas de reparo para substituição do cabo limitador;
- kit de ferramentas de reparo para substituição de coroa sem fim;
- kit de ferramentas de reparo para substituição de cabo de manobra.

8.6.3. Declaração de que na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT e as orientações do fabricante dos equipamentos, e legislação pertinentes e aplicáveis.

8.7. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.9.1. Possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA), pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto deste termo.

8.9.2. Apresentar atestados(s) ou certidões de capacidade técnico-operacional, comprovando aptidão para o desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto da presente licitação, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, no(s) qual(is) constem referência ao serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

8.9.2.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.9.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.9.3. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, exigido no Termo de Referência;

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail pregao@inep.gov.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

8.11. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.11.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. – DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

11.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

11.4. a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

11.5. a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.8.1. caso fortuito ou força maior;

11.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.8.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

11.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

11.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

11.10. Será considerada extinta a garantia:

11.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.10.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, será firmado o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

12.2. Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

12.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da

proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO REAJUSTE

13.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Representante da Administração.

16.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

16.2.1. pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma da Lei nº 8.212, de 24/07/1993 com alterações subsequentes; e

16.2.2. a regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93:

16.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.5.1. não produziu os resultados acordados;

16.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

16.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. apresentar documentação falsa;

17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. não mantiver a proposta;

17.1.6. cometer fraude fiscal;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@inep.gov.br.

18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, www.inep.gov.br.

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 19.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 19.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 19.10.3. Encarte “A” – Roteiro de Manutenção dos Elevadores;
- 19.10.4. Encarte “B” – Planilha Descritiva dos equipamentos;
- 19.10.5. Encarte “C” – Planilha de Formação de Preço;
- 19.10.6. Encarte “D” – Modelo de Ordem de Serviço;
- 19.10.7. Encarte “E” – Termo de Vistoria.

Brasília, 09 de Julho de 2014.

Antonio de Melo Santos

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para 04 (quatro) elevadores instalados no Edifício-Sede do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, observadas as condições técnicas previstas neste Termo de Referência.
- 1.2 São partes integrantes deste Termo Referência:
 - 1.2.1 Encarte “A” – Roteiro de Manutenção dos Elevadores;
 - 1.2.2 Encarte “B” – Planilha Descritiva dos equipamentos;
 - 1.2.3 Encarte “C” – Planilha de Formação de Preço;
 - 1.2.4 Encarte “D” – Modelo de Ordem de Serviço;
 - 1.2.5 Encarte “E” – Termo de Vistoria.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Os elevadores são meios de transporte vertical que necessitam de controle e manutenção periódica a fim de garantir a segurança do usuário e seu bom funcionamento. Assim a manutenção correta e contínua, com atenção às condições de segurança do elevador e da legislação vigente, é um fator imprescindível em qualquer instalação predial que utilize este transporte.
- 2.2 Os serviços de manutenção dos elevadores são de suma importância para garantir a preservação, conservação e o consequente funcionamento dos equipamentos de forma continuada, dentro das condições técnicas estabelecidas pelo fabricante, com padrões de segurança necessários.
- 2.3 O Instituto não possui em seus quadros profissionais que reúnam as condições necessárias para execução desse serviço, que, nas condições atuais, são muito especializados.
- 2.4 As atividades a serem desempenhadas pelos profissionais são de natureza acessória ou complementar, passíveis de execução indireta, e serão fiscalizadas por servidores do quadro efetivo do INEP.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O objeto deste Termo de Referência se enquadra como **serviço comum**, de caráter **contínuo**, conforme Portaria do INEP nº 067, de 23 de março de 2010 e amparo legal na Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e na Instrução Normativa

SLTI/MPOG nº 02, de 30 abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e suas alterações subsequentes e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes e no Acórdão TCU AC-1214-17/13-P, para as qualificações técnicas e econômico – financeiro.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total anual do serviço ofertado, já considerados e inclusos os impostos, taxas, fretes, equipamentos, óleos, graxas, materiais de limpeza, ferramentas, peças e componentes de reposição novos e originais, mão de obra, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- 4.2 A(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchida, conforme modelo constante do Encarte “C”.
- 4.3 A licitação será julgada pelo critério de menor preço global, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 4.4 A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:
 - a) ser datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel com identificação da empresa, escrita em português, em apenas uma via, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope fechado, devendo conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:
 - b) especificar de forma clara os serviços oferecidos, obedecidas às especificações contidas neste Edital e nos seus Anexos;
 - c) fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital;
- 4.5 Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.
- 4.6 Não será considerada qualquer vantagem não prevista neste Termo de Referência, preço ou benefício baseado em oferta das demais licitantes. Uma vez aberta à proposta, não caberá desistência, nem serão considerados pedidos de retificação de preços.
- 4.7 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações apresentadas na proposta não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços a serem desempenhados são aqueles necessários para corrigir falhas em elevadores e colocá-los em perfeito funcionamento.
- 5.2 Os serviços de manutenção nos elevadores serão prestados pelos seguintes profissionais, nos horários previstos neste termo de referência:
- 5.2.1 **ENGENHEIRO MECÂNICO** - responsável técnico
- 5.2.1.1 A **CONTRATADA** deverá credenciar um técnico de nível superior (engenheiro mecânico) residente em Brasília/DF, para a direção dos serviços, para atender as emergências, dentro do prazo máximo de 1 (uma) hora e às eventuais convocações feitas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**. Este profissional será o responsável técnico ou o co-responsável técnico, na forma de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA/DF, pelos serviços de manutenção aqui relacionados.
- 5.2.1.2 No caso de afastamento do referido profissional de seu quadro, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente à Fiscalização e providenciar, imediatamente, um novo Responsável Técnico registrando novamente o Contrato no CREA e, conseqüentemente, o encaminhamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para o **CONTRATANTE**.
- 5.2.2 **TÉCNICO DE MANUTENÇÃO - Técnico Eletromecânico em elevadores**
- 5.2.2.1 Técnico que deverá ter conhecimento comprovado de manutenção e operação, em todos os componentes dos elevadores (mecânicos e eletrônicos) e instalações elétricas dos elevadores, com o mínimo de 02 (dois) anos de experiência na área.
- 5.3 A **CONTRATADA** deverá ter, em seu quadro de funcionários, auxiliares mecânicos em elevadores, com no mínimo 02 (anos) de experiência na área, para disponibilidade imediata, no auxílio ao técnico de manutenção, para execução das manutenções, objetivando a agilização do retorno de funcionamento do equipamento.
- 5.4 A manutenção corretiva será realizada pelo Técnico de Manutenção, nos horários previstos no item 6.3.
- 5.5 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o corpo técnico necessário em número suficiente para as manutenções que se fizerem necessárias.
- 5.6 Os serviços a que se referem ao item 7 deverão ser acompanhados pelo Engenheiro Mecânico, responsável técnico por todas as operações de manutenção nos elevadores.

- 5.7 Os empregados da contratada, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente àquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.
- 5.8 A cada 6 (seis) meses, semestralmente, a partir da assinatura do contrato, a contratada realizará a pintura de todos os equipamentos que fazem parte do sistema do elevador, segundo as normas de segurança, utilizando primers e bases protetoras contra corrosão, bem como esmaltes altamente resistentes às intempéries e realizará polimento e eliminação de arranhões em todas as partes de aço inox dos elevadores.
- 5.9 Todos os materiais e equipamentos aplicados nos serviços de manutenção (trocas, substituições e etc) deverão ser relacionados e informados ao gestor através de relatório os serviços prestados, indicando as suas referências, locais em que foram aplicados, n° de serie, se houver, valores em R\$ e/ou outras informações que possibilitem as identificações, no local, dos materiais aplicados.
- 5.10 Será exigida experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na área de manutenção de elevadores. A experiência dos profissionais deverá ser comprovada mediante apresentação da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou documento equivalente, ou ainda, outra declaração válida emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 5.10.1 A qualificação profissional dos prestadores de serviço será verificada após a assinatura do contrato e antes do início da efetiva prestação de serviço.
- 5.11 Descrição dos equipamentos encontra se no encarte B.

6. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 6.1 Manutenção corretiva é aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito funcionamento.
- 6.2 A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores do INEP, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO.
- 6.3 A manutenção corretiva deverá ser prestada pelo CONTRATADO, mediante abertura de Ordem de Serviço, dentro dos seguintes limites:
- 6.3.1 em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em qualquer hora e dia da semana (sendo 24 horas do dia, e os 7 dias da semana), o prazo de atendimento, após a comunicação, via e-mail ou telefone, deverá ser imediato e posteriormente deverá ser encaminhado a Ordem de Serviço.
- 6.3.2 nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço;
- 6.3.2.1 o prazo de 2 (duas) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal do INEP, ou seja, em dias úteis entre 7:00h e

19:00h, interrompendo-se a contagem às 19:00h de um dia e reiniciando-se às 7:00h do dia útil seguinte, podendo ser flexibilizado ou estendido os horários e os dias;

6.3.2.2 no caso de mais de um elevador encontrarem-se parados, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 1 (uma) hora, contado a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço ao CONTRATADO.

6.3.2.3 em qualquer dos casos, o CONTRATADO fica obrigado a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 2 (duas) horas de dias úteis, contado a partir da comunicação à contratada.

- 6.4 Durante o horário comercial, isto é, das 7h às 19h, os serviços poderão ser prestados. Para atendimentos fora deste intervalo, a empresa deverá encaminhar um técnico, respeitando os prazos estabelecidos.
- 6.5 O CONTRATADO deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO lista atualizada dos profissionais que atenderão ao INEP em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.
- 6.6 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes.
- 6.7 Se, para atender a alguma solicitação de manutenção corretiva, forem necessários mais funcionários, o CONTRATADO deverá providenciar o comparecimento do quantitativo necessário para o atendimento daquele chamado, sem ônus para o INEP e de acordo os prazos definidos para atendimento das solicitações.

7. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 7.1 Manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, de acordo com o manual do fabricante.
- 7.2 A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas agendadas com o CONTRATANTE, no horário de expediente do INEP, observado o Roteiro de Manutenção Preventiva, previsto no **Encarte "A"**.
- 7.3 A CONTRATADA deverá realizar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e, posteriormente, bianualmente, inspeções e testes de funcionalidade nos equipamentos, sistemas e peças e deverá apresentar os resultados no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a finalização da inspeção, através de documento assinado por responsável da contratada. Junto aos resultados das inspeções deverão estar indicadas as soluções corretivas ou preventivas para sanar os problemas encontrados, indicando prazos para tais correções. Todos os ônus para a realizar as correções necessárias serão por conta da contratada:
- Dispositivos de seguranças;
 - Cabos;
 - Freios mecânicos e elétricos;
 - Limitador de velocidade;

- Pára choque;
 - Dispositivos de alarme;
 - Sistemas de comunicação.
- 7.4 A Manutenção Preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal do INEP, desde que o CONTRATANTE solicite previamente ou a CONTRATADA firme acordo com o CONTRATANTE por meio de notificação oficial.
- 7.5 Antes de iniciar os serviços, deverão ser colocadas, em frente ao carro em manutenção, placas sinalizadoras com os dizeres “Em Manutenção” em todos os andares.
- 7.6 A CONTRATADA poderá sugerir à Contratante outro plano de manutenção preventiva, de forma a garantir o bom funcionamento dos equipamentos. Esse plano/rotina de manutenção deverá ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE.
- 7.7 É de responsabilidade da CONTRATADA, ainda, a limpeza e lubrificação, de acordo com a necessidade.

8. DOS MATERIAIS FORNECIDOS

- 8.1 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de TODOS os equipamentos, peças e materiais: de consumo, de desgaste, de lubrificação, de reposição, baterias, motores, cabos, bombas e outros, necessários à perfeita operação e funcionamento de equipamentos e instalações, ou recomendados nos manuais dos fabricantes.
- 8.1.1 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer, rigorosamente, às normas e especificações constantes deste Termo de Referência, às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; às prescrições e recomendações dos fabricantes; às normas Regulamentadoras de segurança de trabalho.
- 8.2 Está inclusa, nas obrigações da CONTRATADA, a responsabilidade pelo fornecimento de: reatores, disjuntores, fusíveis, soquetes, lâmpadas, fios, condutores, válvulas, retentores, lubrificantes, reparos, filtros, correias, tubos, conexões e outros materiais e equipamentos, em prazos inferiores aos previstos para suas vidas úteis efetivas.
- 8.3 Todo material a ser aplicado pela Contratada em manutenção, reparos deverá ser de primeira qualidade e as peças substituídas deverão ser genuínas, originais dos fabricantes dos elevadores, ou por eles aprovadas, exigindo-se selos de qualidade, validade e garantias diretamente dos seus fabricantes, tornando-os solidários por consequências de suas aplicações.
- 8.4 Independentemente dos procedimentos indicados no item anterior, a CONTRATADA, assumirá a responsabilidade pela continuidade da regular operação e funcionamento de equipamentos e instalações, sem ônus para o INEP.

- 8.5 É vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a contratada sempre empregar no serviço de manutenção, peças e componentes novos e originais do fabricante dos equipamentos, seguindo rigorosamente as suas especificações.
- 8.6 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte: fretes, passagens, hospedagens, diárias; ou quaisquer outras afins, necessárias ao desempenho das obrigações objeto deste contrato, e à operação e funcionamento de equipamentos e instalações.
- 8.7 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar ao CONTRATADO a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

9. DOS PRAZOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1 O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços, considerando o Roteiro de Manutenção dos Elevadores, para os serviços de manutenção preventiva, e, para os serviços de manutenção corretiva, somente após o recebimento de ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo CONTRATANTE, contendo autorização específica para tal fim, de acordo com os prazos definidos no item 6 deste Termo de Referência.
- 9.2 Caso as Ordens de Serviços sejam encaminhadas após o final do expediente, o atendimento delas iniciar-se-á no dia útil seguinte, no mesmo prazo previsto no item 6.3.
- 9.3 O recebimento dos serviços executados pela empresa deverá ser documentado, na própria Ordem de Serviço, ficando em poder da empresa, para comprovação da entrega.
- 9.4 Os serviços serão recebidos após sua execução, cujas atividades devem ser relacionadas e fornecidas à Fiscalização do INEP. A Fiscalização deverá confirmar em cada mês, com base no relatório mensal, as características das peças eventualmente aplicadas e a qualidade dos serviços, conforme solicitadas nas Especificações Técnicas contidas neste Termo de Referência.
- 9.5 O não atendimento dos prazos individuais seja ou por produtividade abaixo da expectativa da mão-de-obra, ou por serviço não realizado a contento, ensejará a substituição dos empregados disponibilizados, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato, inclusive multas.
- 9.6 A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados por este Instituto, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, acessórios ou materiais

impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo INEP, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

- 9.7 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.8 O INEP não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados, sendo que os custos da substituição do bem rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.
- 9.9 Deverá ser entregue, mensalmente, ao fiscal do contrato um relatório contendo estudos estatísticos, estado dos equipamentos, locais de instalação, condições elétricas que os suprem, dados fornecidos pelos fabricantes, condições de funcionamento, pontos e periodicidade de lubrificação, entre outros dados pertinentes a manutenção de elevadores como forma de sugestões técnicas para a adequações dos equipamentos as novas normas técnicas e de segurança.
- 9.10 A Contratada também deverá manter fichas de procedimentos prévios normatizados dos trabalhos repetitivos de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de procedimentos de segurança e equipamentos de proteção individual que deverão ser utilizados em cada tipo de serviço e deverão ser fornecidas cópias ao fiscal do Contrato num prazo de até um mês após a data de assinatura do mesmo contrato ou medidas cabíveis deverão ser aplicadas pela fiscalização.
- 9.11 Nestas fichas, as anotações devem ainda conter a composição das equipes de manutenção, materiais, peças de reposição e as ferramentas, com a seqüência lógica das várias atividades implicadas e deverão ser assinadas pelos responsáveis técnicos da Contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores designados como representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 / 93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- 10.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo.
- 10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a serem solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 10.4 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço.
- 10.5 Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Termo.
- 10.6 observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigido para a execução dos serviços.

- 10.7 Efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencionada neste Termo.
- 10.8 fiscalizar, periodicamente, o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta da CONTRATADA, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis.
- 10.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Deverá a Contratada estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, observado o disposto neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- 11.2 Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do INEP, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 11.3 Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.
- 11.4 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as normas gerais atinentes à espécie, e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos.
- 11.5 Manter em perfeito estado operacional os equipamentos objeto deste contrato, devendo, para tanto, atuar de forma pró-ativa, avaliando e substituindo componentes com baixa confiabilidade e que comprometam a disponibilidade do elevador.
- 11.5.1 A inobservância das presentes especificações técnicas implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo o CONTRATADO refazer as partes recusadas sem direito a indenização.
- 11.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o bom funcionamento dos elevadores, fornecendo todos os materiais, equipamentos, óleo, graxas, material de limpeza, ferramentas e peças e componentes de reposição novos e originais, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.
- 11.7 Manter, sem qualquer ônus adicional para o INEP, todo o ferramental necessário à execução dos serviços; sendo exigido, no mínimo:
- osciloscópio (para regular a curva de aceleração);
 - multímetro digital;
 - tacômetro;
 - kit de ferramentas para reparo para vedação de máquinas;
 - kit de ferramentas de reparo para encurtamento de cabos de tração;

- kit de ferramentas de reparo para substituição de cabos de tração;
 - kit de ferramentas de reparo equalização de cabos de tração;
 - kit de ferramentas de reparo para substituição do cabo limitador;
 - kit de ferramentas de reparo para substituição de coroa sem fim;
 - kit de ferramentas de reparo para substituição de cabo de manobra.
- 11.8 Retirados das dependências do INEP, de acordo com as regras e procedimentos internos, as máquinas e os equipamentos que o CONTRATADO levar para o local dos serviços.
- 11.9 Implantar de forma adequada à planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 11.10 Entregar a contento e em tempo hábil os seguintes relatórios e documentos de suporte da fiscalização:
- a - Para a Manutenção Corretiva:
- Relatório mensal com registros dos defeitos, o tempo que levou para fazer o reparo, a equipe que realizou o serviço com os respectivos responsáveis técnicos e o material utilizado separado por carro de elevador.
- b - Para a Manutenção Preventiva:
- Relatório mensal contendo estudos estatísticos, estado dos equipamentos, locais de instalação, condições elétricas que os suprem, dados fornecidos pelos fabricantes, condições de funcionamento, pontos e periodicidade de lubrificação, entre outros dados pertinentes a manutenção de elevadores como forma de sugestões técnicas para a adequações dos equipamentos as novas normas técnicas e de segurança;
 - Fichas de procedimentos prévios normatizados dos trabalhos repetitivos de manutenção preventiva e corretiva, num prazo de até um mês após a data de assinatura do contrato com inclusão de procedimentos de segurança e equipamentos de proteção individual que deverão ser utilizados em cada tipo de serviço. Nestas fichas, as anotações devem ainda conter a composição das equipes de manutenção, materiais, peças de reposição e as ferramentas, com a seqüência lógica das várias atividades implicadas e deverão ser assinadas pelos responsáveis técnicos da Contratada;
 - Planilha mensal, nas quais sejam mostrados os trabalhos em curso e os trabalhos a realizar no mês seguinte, conforme o roteiro de Manutenção Preventiva constante neste Termo de Referência.
- 11.11 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, não os transferindo a outrem no todo ou em parte, e oferecendo garantia de 3 (três) meses, nos termos da legislação vigente, de modo que esses sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 11.12 Selecionar e preparar, rigorosamente, os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários maiores de idade, portadores de boa conduta e referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

- 11.13 Manter disciplina nos locais de trabalho, retirando imediatamente após notificação, qualquer funcionário considerado de conduta inconveniente pela Administração.
- 11.14 Manter seus profissionais uniformizados, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente e provendo-os, obrigatoriamente, com Equipamentos de Proteção Individual, sem ônus para o contratante.
- 11.15 Fornecer relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão junto ao INEP, indicando a função, a habilitação e formação.
- 11.16 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE.
- 11.17 Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 11.18 Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE.
- 11.19 Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar ao INEP os prestadores de serviço necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista neste Termo de Referência.
- 11.20 Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.
- 11.21 A contratada será responsável por todo tipo de acidente que possa ocorrer nos elevadores, que sejam devidos à incorreta e/ou falta de prestação de serviços de manutenção preventivas e corretivas, qualquer que seja o dia e horário em que os funcionários da contratada estejam realizando esses serviços, assumindo todos os ônus (danos morais e materiais).
- 11.22 A contratada será responsável pelo transporte de quaisquer equipamento em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive de toda a sucata.
- 11.23 Deverá, não transferir, sob nenhum pretexto, quaisquer de suas responsabilidades para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
- 11.24 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura do CONTRATANTE.
- 11.25 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo que será vedada à Contratante a retenção de pagamento

se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

- 11.25.1 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 11.26 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 11.27 Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 11.28 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 11.28.1 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 11.28.2 a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 11.28.3 a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

12 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 12.1 A fiscalização de prestação dos serviços será exercida por um Representante da Administração, que será designado pela Diretoria de Gestão e Planejamento, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:
- 12.1.1 verificar, junto à Contratada, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- 12.1.2 emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- 12.1.3 Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
- 12.1.4 verificar a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, devendo a execução completa do contrato ser considerada concluída somente após o pagamento de tais obrigações.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Para fins de Habilitação Técnica, deverá a proponente apresentar:

13.1.1. Possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA), pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto deste termo.

13.1.2. Apresentar atestados(s) ou certidões de capacidade técnico-operacional, comprovando aptidão para o desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto da presente licitação, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, no(s) qual(is) constem referência ao serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

13.1.2.1 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

13.1.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.1.2.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.1.3. Declaração formal da licitante que possui em seu quadro permanente, no ato da assinatura do contrato, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional competente que é detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução dos serviços de acordo com o objeto da licitação.

13.1.4.1 A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias de Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou declaração de contratação futura de profissional, com anuência deste, ou por meio de contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum.

13.1.4.2 Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, o profissional indicado pela CONTRATADA deverá participar do serviço, conforme objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

13.2 A licitante deverá apresentar declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

13.2.1 possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

13.2.2 de que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, apresentar declaração que instalará escritório em Brasília para atender as demandas corretivas nos elevadores da contratante, na execução do objeto contratado, caso a licitante não tenha domicílio no Distrito Federal,

13.2.3 possui todo o ferramental necessário à execução dos serviços, sendo exigido no mínimo:

- osciloscópio (para regular a curva de aceleração);
- multímetro digital;
- tacômetro;
- kit de ferramentas para reparo para vedação de máquinas;
- kit de ferramentas de reparo para encurtamento de cabos de tração;
- kit de ferramentas de reparo para substituição de cabos de tração;
- kit de ferramentas de reparo equalização de cabos de tração;
- kit de ferramentas de reparo para substituição do cabo limitador;
- kit de ferramentas de reparo para substituição de coroa sem fim;
- kit de ferramentas de reparo para substituição de cabo de manobra.
-

13.3 A licitante deverá apresentar declaração de que na execução dos serviços objeto do presente termo de referência, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT e as orientações do fabricante dos equipamentos, e legislação pertinentes e aplicáveis.

14. DA VISTORIA

14.1 A licitante poderá vistoriar os elevadores, objeto desta licitação, realizando o levantamento das condições das instalações, incluindo casa de máquinas, fosso, alimentação de energia elétrica e circulação de ar, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existente, não podendo alegar posteriormente desconhecimento quanto à sua situação. Recomenda-se que a vistoria técnica seja efetuada por um engenheiro mecânico e que seja o legítimo Responsável

Técnico da licitante.

- 14.2 Os horários das visitas para vistoria deverão ser previamente agendados com a Coordenação de Recursos Logísticos do INEP, por meio dos telefones, 2022-3222 ou 2022-3230.
- 14.3 A vistoria deverá ser realizada pelo Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico) da licitante, até as 16:00 horas do último dia útil que anteceder a data da abertura da licitação.
- 14.4 Será emitida, pelo INEP, Declaração de Vistoria da qual constará, obrigatoriamente, o nome e o número do documento de identidade daquele que realizar a vistoria, bem como a data de sua realização.

15. DO VALOR ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1 O custo para a contratação do objeto deste termo de referência foi apurado em pesquisa mercadológica importando o valor anual de R\$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais).

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1 A empresa vencedora deverá prestar garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, dentre as modalidades da lei de regência, que ficará sob a responsabilidade do INEP, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.
 - 16.1.1 O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de quinze meses na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN nº 03 de 15/10/2009.
 - 16.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
 - 16.1.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b” do subitem 16.1.2;
 - 16.1.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

- 16.1.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 16.1.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.1.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 16.1.8 A garantia será considerada extinta:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - b) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 16.1.9 O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- 16.1.10 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 16.1.09;

17. DAS SANÇÕES

- 17.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:
- 17.1.1 apresentar documentação falsa;
 - 17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 17.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.5 fizer declaração falsa;

17.1.6 cometer fraude fiscal.

17.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

17.2.1 advertência;

17.2.2 multa:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) para efeito de aplicação de multas às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do serviço
2	0,4% do valor mensal do serviço
3	0,8% do valor mensal do serviço
4	1,6% do valor mensal do serviço
5	3,2% do valor mensal do serviço
6	4,0% do valor mensal do serviço

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	05
3	Utilizar as dependências do INEP para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	02

5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03
6	Não atender as ordens de serviços nos prazos estipulados.	05
7	Envolver-se no desaparecimento de bens do Contratante, quando comprovada a responsabilidade da Contratada.	06
8	Recusar-se a executar serviço determinado pelo CONTRATANTE, sem motivo justificado; por ocorrência e por dia;	02
9	Fornecer/instalar materiais em desconformidade com o oferecido na proposta, por ocorrência implicando na sua substituição.	02
10	Danificar materiais já instalados que não poderiam ser alterados com o serviço de instalação, por ocorrência.	02
11	Descumprir prazos de atendimento das solicitações de início ao final dos serviços, conforme definido neste Termo de Referência, por ocorrência e por dia.	02
12	Deixar o local de execução dos serviços de instalação sujos ou desorganizados, por ocorrência.	02
13	Zelar pelas instalações do Contratante utilizadas, por item e por dia.	03
14	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado e/ou sem identificação por crachá; por empregado e por ocorrência.	01
	Para os itens a seguir, deixar de:	
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE; por ocorrência.	02
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
17	Entregar os salários, vales-transporte e tíquetes-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	02
18	Fornecer EPI, quando exigido por lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
19	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	06
20	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas; por ocorrência.	01
21	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE; por ocorrência.	02
22	Cumprir prazo previamente estabelecido com o CONTRATANTE para execução de serviços; por dia de atraso.	02

17.2.2.1 A partir da segunda reincidência das infrações elencadas na Tabela 2 de graus de 3 a 6 e a partir da terceira reincidência das infrações de graus de 1 e 2, a critério da administração, será considerada inexecução parcial do Contrato.

17.2.2.2 A partir da quarta reincidência das infrações elencadas na Tabela 2 de graus de 3 a 6 e a partir da sexta reincidência das infrações de graus de 1 e 2, a critério da administração, será considerada inexecução total do Contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 Os créditos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho/PTRES 061695 consignado no Orçamento do Inep, para o exercício de 2014, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que serão empenhadas, nos termos da lei.
- 18.2 As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao INEP na Lei Orçamentária da União.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Representante da Administração.
- 19.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- 19.2.1 pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma da Lei nº 8.212, de 24/07/1993 com alterações subsequentes; e
- 19.2.2 a regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93:
- 19.3 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 19.4 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 a Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA.
- 19.5 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 19.5.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 19.5.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.6 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 19.7 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- 19.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 20.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, de até 25% (vinte e cinco por cento) do contrato inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no Art.65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

21. DO REAJUSTE

- 21.1 O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado, sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do

último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

- 21.2 O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice de preços ao produtor amplo - Coluna 32 (Máquinas e Equipamentos), publicada pela Revista conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = V \cdot (IO - I) / IO$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = índice relativo à data do reajuste;

IO = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

22. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

- 22.1 Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 22.2 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser formuladas pelo correio eletrônico institucional: *pregao@inep.gov.br*
- 23.2 O CONTRATADO deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia o contrato proveniente deste certame assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente.
- 23.3 A Contratada deverá informar à fiscalização os principais meios de contatar seus funcionários e representantes, tais como números de fax, telefones fixos e celulares, mantendo tais informações constantemente atualizadas.
- 23.4 Todas as etapas dos serviços, involuntariamente não explícitas neste Termo de Referência, mas necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento, serão de responsabilidade da Contratada.

23.5 A simples apresentação de proposta indica e fica assim entendido que a empresa dá plena concordância a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Brasília-DF, de abril de 2014.

Patricia Toral Bertolin
Coordenadora de Recursos Logísticos

De acordo encaminhe-se a DGP/INEP:

Antonio Melo dos Santos
Coordenador Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios.

Aprovo, conforme disposto no Artigo 9º, Inciso II, do Decreto 5.450/05.

Data supra

Denio Menezes da Silva
Diretor de Gestão e Planejamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ENCARTE “A”

ROTEIRO DE MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES

ROTINA DOS ELEVADORES	PERIODICIDADE
Casa de Máquinas	
Varrer casa de máquinas.	Mensalmente
Motor	
Fazer a remoção da poeira do motor.	Mensalmente
Inspeccionar o motor de tração quanto à temperatura de funcionamento e ruído. (Estabelecer e submeter à aprovação do INEP, parâmetros de normalidade).	Mensalmente
Freios	
Inspeccionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada.	Mensalmente
Lubrificar o conjunto de freios.	Mensalmente
Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente.	Mensalmente
Fazer teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo.	Bienal
Quadros de Comando	
Fazer a remoção de poeira nos quadros.	Mensalmente
Inspeccionar as chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos.	Mensalmente
Inspeccionar e ajustar, se necessário, os temporizadores, reles, chaves com mau contato e circuitos de proteção.	Mensalmente
Inspeccionar os leds de monitoração (interface homem/máquina) dos comandos microprocessados.	Mensalmente
Eixo Sem Fim	
Inspeccionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade.	Mensalmente
Caixa	

Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias de cabine e de contrapesos.	Anualmente
Cabinas	
Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras das cabinas.	Mensalmente
Fazer a remoção de toda a poeira das faces externas das portas.	Mensalmente
Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina.	Mensalmente
Fazer remoção de todo material depositado nas suspensões.	Mensalmente
Inspecionar excentricidade da polida da cabina.	Mensalmente
Lubrificar polia da cabina	Mensalmente
Proceder à limpeza geral das barras articulares, lubrificando-as.	Mensalmente
Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.	Mensalmente
Fazer a remoção do lixo e da poeira da tampa do teto.	Mensalmente
Limpar e inspecionar o funcionamento e nível de ruídos dos ventiladores.	Mensalmente
Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.	Mensalmente
Lubrificar os conjuntos operadores de porta.	Mensalmente
Inspecionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento.	Mensalmente
Inspecionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação.	Mensalmente
Inspecionar o funcionamento das botoeiras, botão de chamada de emergência, sinalizadores e iluminação normal e de emergência.	Mensalmente
Inspecionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica.	Mensalmente
Inspecionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito.	Mensalmente
Inspecionar o desgaste dos coxins, ou roletes, ajustando se necessário.	Bimestral
Inspecionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação.	Mensalmente
Inspecionar os comandos localizados sobre a cabina.	Mensalmente
Testar o dispositivo de segurança que limita carga.	Semestralmente
Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme.	Semestralmente
Pavimentos	
Fazer a remoção de toda a poeira das faces internas e externas das portas dos pavimentos.	Mensalmente
Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas).	Mensalmente
Proceder à limpeza geral e inspecionar o estado das carretilhas e dos trincos, lubrificando os eixos destes componentes.	Mensalmente
Inspecionar as portas quanto à atuação das carretilhas e do fechador mecânico.	Mensalmente
Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas.	Mensalmente
Inspecionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos.	Mensalmente

Inspecionar simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento.	Mensalmente
Inspecionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual de portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência.	Mensalmente
Inspecionar todos os botões de chamada e indicadores visuais e sonoros de posição (térreo) e movimentação (todos os pavimentos).	Mensalmente
Inspecionar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os se necessário.	Mensalmente
Contrapesos	
Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.	Mensalmente
Inspecionar excentricidade da polia intermediária.	Mensalmente
Lubrificar polia intermediária.	Mensalmente
Fazer a remoção de poeira da suspensão.	Bimestral
Cabos de Aço	
Limpar e lubrificar	Mensalmente
Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e tranças.	Mensalmente
Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação.	Semestralmente
Poço	
Varrer o poço	Mensalmente
Polias de Compensação	
Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar	Mensalmente
Polias Esticadoras	
Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar	Mensalmente
Pára-choque	
Inspecionar o nível de óleo do pára-choque, completando-o se necessário.	Mensalmente
Inspecionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio.	Mensalmente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ENCARTE “B”

PLANILHA DESCRITIVA DOS EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Quantidade
I	<p>1. Linha: Otis Solution;</p> <p>2. Estética: Outsourcing;</p> <p>3. Modelo: O-GEN-1316-9X-TD;</p> <p>4. Tipo: Social;</p> <p>5. Numero: 4 (Nº I, II, III, IV);</p> <p>6. Percurso (m) : 22,25;</p> <p>7. Paradas: 7 (G2, G1, A, T, 1, 2, C);</p> <p>8. Entradas: 7 Todas do mesmo lado;</p> <p>9. Capacidade: 1.000Kg – 13 (Treze) Passageiros;</p> <p>10. Velocidade: 1,60 m/s;</p> <p>11. Fonte de alimentação:</p> <p style="padding-left: 20px;">11.1 Iluminação: 220 V com variação de mais ou menos 10%;</p> <p style="padding-left: 20px;">11.2 Motriz: 380 V, 3 fases, com variações de mais ou menos 10%;</p> <p style="padding-left: 20px;">11.3 Frequência: 60 Hz com variação de mais ou menos 5%;</p> <p>12. Máquina de tração:</p> <p style="padding-left: 20px;">12.1 Tipo: S/ engrenagem;</p> <p style="padding-left: 20px;">12.2 Em cima da caixa;</p> <p>13. Motor:</p> <p style="padding-left: 20px;">13.1 Tipo: Tensão e Frequências variáveis;</p> <p style="padding-left: 20px;">13.2 PPH: 180</p> <p>14. Controle:</p> <p style="padding-left: 20px;">14.1 Tipo: GEN (Tecnologia VVVF) – coletivo seletivo – Drive Regenerativo;</p> <p>15. Botoeira:</p> <p style="padding-left: 20px;">15.1 Pavimento: Botoeira HBP7 instalada na parede;</p> <p>16. Tipo de Botoeiras:</p> <p style="padding-left: 20px;">16.1 Botoeira HBP7 com botão BR27;</p> <p style="padding-left: 20px;">16.2 Carro:</p> <p style="padding-left: 40px;">16.2.1.1 Botão tipo BR27A (B);</p> <p style="padding-left: 40px;">16.2.1.2 Botão de alarme;</p> <p style="padding-left: 40px;">16.2.1.3 POC integral em aço inox instalado na lateral da cabina.</p>	4

	<p>17. Cabina(s):</p> <p>17.1 Dimensões internas: 1600 x 1400 mm (frente x lado);</p> <p>17.2 Painel da frente: Painel frontal em aço inox;</p> <p>17.3 Painel lateral POC: Painel lateral em aço inox;</p> <p>17.4 Painel lat. Op. POC: Painel lateral em aço inox;</p> <p>17.5 Painel posterior: AC2120;</p> <p>17.6 Rodapé: C/ rodapé em aço inox escovado;</p> <p>17.7 Canto da cabina: Canto reto incorporado à parede lateral da cabina;</p> <p>17.8 Teto: 4082</p> <p>17.9 Altura interna: 2300 mm;</p> <p>17.10 Piso: Rebaixado em 25 mm;</p> <p>17.11 Iluminação: Fluorescente no teto da cabina;</p> <p>17.12 Espelho: com espelho inestilhaçavel na metade superior da cabina na cor natural;</p> <p>17.13 Corrimão ao fundo: 4900;</p> <p>17.14 Corrimão op. POC: Sem corrimão no painel lateral oposto ao POC;</p> <p>17.15 Corrimão lado POC: Sem corrimão no painel ao lado do POC;</p> <p>18. Acessórios:</p> <p>18.1 Botão de alarme;</p> <p>18.2 Indicação da capacidade em Kg e passageiros;</p> <p>18.3 Lanterna direcional interna localizada na coluna da porta de cabina;</p> <p>18.4 Botão de abrir porta;</p> <p>18.5 Iluminação de emergencial;</p> <p>18.6 Intercomunicador viva voz de 3 pontos;</p> <p>18.7 Serviço independente;</p> <p>18.8 Cabina desmontada;</p> <p>18.9 Serviço independente;</p> <p>18.10 Sintetizador de voz;</p> <p>18.11 Ventilador.</p> <p>19. Porta de Cabina:</p> <p>19.1 Tipo: De correr, dois painéis abrindo ao centro;</p> <p>19.2 Acabamento: Painéis de porta em aço inox;</p> <p>19.3 Acionamento: Automático;</p> <p>19.4 Reabertura: Lambda CEDES – Dispositivo que monitora a porta da cabina através de raios infravermelhos num campo bidimensional;</p> <p>20. Porta de Pavimento:</p> <p>20.1 Tipo: De correr, dois painéis abrindo ao centro, abertura livre x altura livre: 0,90 x 2,10 m;</p> <p>20.2 Acabamento: G2, G1, A, T, 1, 2, C – Marcos estreitos em aço inox; G2, G1, A, T, 1, 2, C – Painel em aço inox;</p> <p>20.3 Acionamento: Automático;</p> <p>20.4 Soleiras: Montagem sobre o avanço metálico;</p> <p>20.5 Complemento soleira: Automático;</p> <p>20.6 Arranjo do CWT: Contrapeso lateral com viga divisora metálica (tipo cadeira).</p> <p>21. Medidas de caixa necessárias</p> <p>21.1 Frente: 2145 mm;</p> <p>21.2 Lado: 2380 mm;</p> <p>21.3 Última altura: 3900 mm;</p> <p>21.4 Poço: 1400 mm</p>	
--	---	--

	<p>22. Adicionais:</p> <p>22.1 Detector de sobrecarga na cabina de 110% c/ indicação no POC;</p> <p>22.2 Sistema forçador de porta;</p> <p>22.3 Dispositivo que identifica a quantidade de peso na cabina do elevador;</p> <p>22.4 Ultrapassagem automática com carro lotado;</p> <p>22.5 Elevador instalados em grupo de 4 (quatro) carros;</p> <p>22.6 Sistema de proteção do controle contra raios;</p> <p>22.7 Filtro antipoluição eletromagnética;</p> <p>22.8 Retorno automático do carro ao pavimento principal;</p> <p>22.9 Serviço de subsolo ilimitado;</p> <p>22.10 Ajuste automático de tempos de porta;</p> <p>22.11 Chamada – Estacionamento – Reconhecimento;</p> <p>22.12 Proteção contra carro demorado com forçador;</p> <p>22.13 Proteção contra deslizamento de cabos;</p> <p>22.14 Preferência direcional;</p> <p>22.15 Tempo de proteção de porta;</p> <p>22.16 Tempo extra de porta (ajustável);</p> <p>22.17 Contato regulador de tensão;</p> <p>22.18 Sistema de despacho de chamada de andar;</p> <p>22.19 Caixa de inspeção no topo do carro;</p> <p>22.20 Proteção contra inversão / falta de fase;</p> <p>22.21 Zoneamento (para carro em grupo);</p> <p>22.22 Forçador de porta;</p> <p>22.23 Contato elétrico do limitador de velocidade;</p> <p>22.24 Chave de emergência no fundo do poço;</p> <p>22.25 Preparado para o sistema REM;</p> <p>22.26 Limite final para inspeção;</p> <p>22.27 Detector de corrente no freio;</p> <p>22.28 Disp aut de resgate e emergência;</p> <p>22.29 Sistema de proteção contra chamadas falsas na cabina;</p> <p>23. Sinalização</p> <p>23.1 Pavimento: indicador de posição HBP7 TFT LCD no pavimento principal;</p> <p>23.2 No Carro: 10.4” TFT LCD indicador de cabina;</p>	
--	--	--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ENCARTE “C”

PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS

Descrição	Fabricação	Quant.	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 04 (quatro) elevadores instalados no Edifício-Sede do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, observadas as condições técnicas previstas neste Termo de Referência.	Otis	4		
Total Mensal				
Total Anual				

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:					

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

CONTRATO N^o / 2014

CONTRATANTE - INEP	CONTRATADA -
---------------------------	---------------------

APROVAÇÃO

FISCALIZAÇÃO	AUTORIZAÇÃO	ATESTO
		QUE OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS CONFORME A SOLICITAÇÃO ORIGINAL.
DATA: __/__/____	DATA: __/__/____	DATA: __/__/____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ENCARTE “E”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão nº ____/____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável Técnico da empresa _____, C.N.P.J./MF _____, estabelecida no(a) _____, como seu(ua) representante legal, para os fins da presente declaração, compareci perante o representante do INEP e vistoriei o local onde serão executados os serviços, objeto da licitação em apreço, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das condições e grau de dificuldade existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante da empresa)

Visto:

Representante do Inep

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para 04 (quatro) elevadores instalados no Edifício-Sede do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, observadas as condições técnicas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº **XX/2014 –DGP/INEP**, fundamentada nos termos do Processo nº **23036.000966/2014-49**, bem como do Termo de Referência da Proposta da **CONTRATADA** datada de... de de 2014.

Parágrafo Único - Os serviços aqui tratados são classificados ainda como serviços de caráter continuado, tendo em vista fazer parte do conjunto de meios que apoiam a realização das atividades essenciais ao INEP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Os serviços a serem desempenhados são aqueles necessários para corrigir falhas em elevadores e colocá-los em perfeito funcionamento.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção nos elevadores serão prestados pelos seguintes profissionais, nos horários previstos neste contrato:

a) **ENGENHEIRO MECÂNICO** - responsável técnico

I. A **CONTRATADA** deverá credenciar um técnico de nível superior (engenheiro mecânico) residente em Brasília/DF, para a direção dos serviços, para atender as emergências, dentro do prazo máximo de 1 (uma) hora e às eventuais convocações feitas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**. Este profissional será o responsável técnico ou o co-responsável técnico, na forma de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA/DF, pelos serviços de manutenção aqui relacionados.

II. No caso de afastamento do referido profissional de seu quadro, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente à Fiscalização e providenciar, imediatamente, um novo Responsável Técnico registrando novamente o Contrato no CREA e, conseqüentemente, o encaminhamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para o **CONTRATANTE**.

b) TÉCNICO DE MANUTENÇÃO - Técnico Eletromecânico em elevadores.

I. Técnico que deverá ter conhecimento comprovado de manutenção e operação, em todos os componentes dos elevadores (mecânicos e eletrônicos) e instalações elétricas dos elevadores, com o mínimo de 02 (dois) anos de experiência na área.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá ter, em seu quadro de funcionários, auxiliares mecânicos em elevadores, com no mínimo 02 (anos) de experiência na área, para disponibilidade imediata, no auxílio ao técnico de manutenção, para execução das manutenções, objetivando a agilização do retorno de funcionamento do equipamento.

Parágrafo Terceiro - A manutenção corretiva será realizada pelo Técnico de Manutenção, nos horários previstos na Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá disponibilizar o corpo técnico necessário em número suficiente para as manutenções que se fizerem necessárias.

Parágrafo Quinto - Os serviços a que se referem a Cláusula Quarta, deverão ser acompanhados pelo Engenheiro Mecânico, responsável técnico por todas as operações de manutenção nos elevadores.

Parágrafo Sexto - Os empregados da contratada, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente àquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.

Parágrafo Sétimo - A cada 6 (seis) meses, semestralmente, a partir da assinatura do contrato, a contratada realizará a pintura de todos os equipamentos que fazem parte do sistema do elevador, segundo as normas de segurança, utilizando primers e bases protetoras contra corrosão, bem como esmaltes altamente resistentes às intempéries e realizará polimento e eliminação de arranhões em todas as partes de aço inox dos elevadores.

Parágrafo Oitavo - Todos os materiais e equipamentos aplicados nos serviços de manutenção (trocas, substituições e etc) deverão ser relacionados e informados ao gestor através de relatório os serviços prestados, indicando as suas referências, locais em que foram aplicados, n° de serie, se houver, valores em R\$ e/ou outras informações que possibilitem as identificações, no local, dos materiais aplicados.

Parágrafo Nono - Será exigida experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na área de manutenção de elevadores. A experiência dos profissionais deverá ser

comprovada mediante apresentação da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou documento equivalente, ou ainda, outra declaração válida emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo Décimo - A qualificação profissional dos prestadores de serviço será verificada após a assinatura do contrato e antes do início da efetiva prestação de serviço.

Parágrafo Décimo Primeiro - Descrição dos equipamentos encontra se no Encarte B do Termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva é aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito funcionamento.

Parágrafo Primeiro - A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores do INEP, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Segundo - A manutenção corretiva deverá ser prestada pelo **CONTRATADO**, mediante abertura de Ordem de Serviço, dentro dos seguintes limites:

- a) em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em qualquer hora e dia da semana (sendo 24 horas do dia, e os 7 dias da semana), o prazo de atendimento, após a comunicação, via e-mail ou telefone, deverá ser imediato e posteriormente deverá ser encaminhado a Ordem de Serviço.
- b) nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço;
- c) o prazo de 2 (duas) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal do INEP, ou seja, em dias úteis entre 7:00h e 19:00h, interrompendo-se a contagem às 19:00h de um dia e reiniciando-se às 7:00h do dia útil seguinte, podendo ser flexibilizado ou estendido os horários e os dias;
- d) no caso de mais de um elevador encontrarem-se parados, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 1 (uma) hora, contado a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço ao **CONTRATADO**.
- e) em qualquer dos casos, o **CONTRATADO** fica obrigado a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 2 (duas) horas de dias úteis, contado a partir da comunicação à contratada.

Parágrafo Terceiro - Durante o horário comercial, isto é, das 7h às 19h, os serviços poderão ser prestados. Para atendimentos fora deste intervalo, a empresa deverá encaminhar um técnico, respeitando os prazos estabelecidos.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO lista atualizada dos profissionais que atenderão ao INEP em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.

Parágrafo Quinto - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes.

Parágrafo Sexto - Se, para atender a alguma solicitação de manutenção corretiva, forem necessários mais funcionários, o CONTRATADO deverá providenciar o comparecimento do quantitativo necessário para o atendimento daquele chamado, sem ônus para o INEP e de acordo os prazos definidos para atendimento das solicitações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A Manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, de acordo com o manual do fabricante.

Parágrafo Primeiro - A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas agendadas com o CONTRATANTE, no horário de expediente do INEP, observado o Roteiro de Manutenção Preventiva, previsto no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá realizar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e, posteriormente, bianualmente, inspeções e testes de funcionalidade nos equipamentos, sistemas e peças e deverá apresentar os resultados no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a finalização da inspeção, através de documento assinado por responsável da contratada. Junto aos resultados das inspeções deverão estar indicadas as soluções corretivas ou preventivas para sanar os problemas encontrados, indicando prazos para tais correções. Todos os ônus para realizar as correções necessárias serão por conta da contratada:

- Dispositivos de seguranças;
- Cabos;
- Freios mecânicos e elétricos;
- Limitador de velocidade;
- Pára choque;
- Dispositivos de alarme;
- Sistemas de comunicação.

Parágrafo Terceiro - A Manutenção Preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal do INEP, desde que o CONTRATANTE solicite previamente ou a CONTRATADA firme acordo com o CONTRATANTE por meio de notificação oficial.

Parágrafo Quarto - Antes de iniciar os serviços, deverão ser colocadas, em frente ao carro em manutenção, placas sinalizadoras com os dizeres “Em Manutenção” em todos os andares.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA poderá sugerir à Contratante outro plano de manutenção preventiva, de forma a garantir o bom funcionamento dos equipamentos. Esse plano/rotina de manutenção deverá ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - É de responsabilidade da CONTRATADA, ainda, a limpeza e lubrificação, de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS MATERIAIS FORNECIDOS

A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de TODOS os equipamentos, peças e materiais: de consumo, de desgaste, de lubrificação, de reposição, baterias, motores, cabos, bombas e outros, necessários à perfeita operação e funcionamento de equipamentos e instalações, ou recomendados nos manuais dos fabricantes.

a) Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer, rigorosamente, às normas e especificações constantes deste Termo de Referência, às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; às prescrições e recomendações dos fabricantes; às normas Regulamentadoras de segurança de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Está inclusa, nas obrigações da CONTRATADA, a responsabilidade pelo fornecimento de: reatores, disjuntores, fusíveis, soquetes, lâmpadas, fios, condutores, válvulas, retentores, lubrificantes, reparos, filtros, correias, tubos, conexões e outros materiais e equipamentos, em prazos inferiores aos previstos para suas vidas úteis efetivas.

Parágrafo Segundo - Todo material a ser aplicado pela Contratada em manutenção, reparos deverá ser de primeira qualidade e as peças substituídas deverão ser genuínas, originais dos fabricantes dos elevadores, ou por eles aprovadas, exigindo-se selos de qualidade, validade e garantias diretamente dos seus fabricantes, tornando-os solidários por consequências de suas aplicações.

Parágrafo Terceiro - Independentemente dos procedimentos indicados no item anterior, a CONTRATADA, assumirá a responsabilidade pela continuidade da regular operação e funcionamento de equipamentos e instalações, sem ônus para o INEP.

Parágrafo Quarto - É vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a contratada sempre empregar no serviço de manutenção, peças e componentes novos e originais do fabricante dos equipamentos, seguindo rigorosamente as suas especificações.

Parágrafo Quinto - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte: fretes, passagens, hospedagens, diárias; ou quaisquer outras afins, necessárias ao desempenho das obrigações objeto deste contrato, e à operação e funcionamento de equipamentos e instalações.

Parágrafo Sexto - Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar ao CONTRATADO a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços, considerando o Roteiro de Manutenção dos Elevadores, para os serviços de manutenção preventiva, e, para os serviços de manutenção corretiva, somente após o recebimento de ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo CONTRATANTE, contendo autorização específica para tal fim, de acordo com os prazos definidos na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Caso as Ordens de Serviços sejam encaminhadas após o final do expediente, o atendimento delas iniciar-se-á no dia útil seguinte, no mesmo prazo previsto na Cláusula Terceira. Parágrafo Segundo, deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento dos serviços executados pela empresa deverá ser documentado, na própria Ordem de Serviço, ficando em poder da empresa, para comprovação da entrega.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão recebidos após sua execução, cujas atividades devem ser relacionadas e fornecidas à Fiscalização do INEP. A Fiscalização deverá confirmar em cada mês, com base no relatório mensal, as características das peças eventualmente aplicadas e a qualidade dos serviços, conforme solicitadas nas Especificações Técnicas contidas neste Contrato.

Parágrafo Quarto - O não atendimento dos prazos individuais seja ou por produtividade abaixo da expectativa da mão-de-obra, ou por serviço não realizado a contento, ensejará a substituição dos empregados disponibilizados, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato, inclusive multas.

Parágrafo Quinto - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados por este Instituto, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo INEP, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

Parágrafo Sexto - À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - O INEP não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados, sendo que os custos da substituição do bem rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

Parágrafo Oitavo - Deverá ser entregue, mensalmente, ao fiscal do contrato um relatório contendo estudos estatísticos, estado dos equipamentos, locais de instalação, condições elétricas que os suprem, dados fornecidos pelos fabricantes, condições de funcionamento, pontos e periodicidade de lubrificação, entre outros dados pertinentes a manutenção de elevadores como forma de sugestões técnicas para a adequações dos equipamentos as novas normas técnicas e de segurança.

Parágrafo Nono - A Contratada também deverá manter fichas de procedimentos prévios normatizados dos trabalhos repetitivos de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de procedimentos de segurança e equipamentos de proteção individual que deverão ser utilizados em cada tipo de serviço e deverão ser fornecidas cópias ao fiscal do Contrato num prazo de até um mês após a data de assinatura do mesmo contrato ou medidas cabíveis deverão ser aplicadas pela fiscalização.

Parágrafo Décimo - Nestas fichas, as anotações devem ainda conter a composição das equipes de manutenção, materiais, peças de reposição e as ferramentas, com a sequência lógica das várias atividades implicadas e deverão ser assinadas pelos responsáveis técnicos da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores designados como representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 / 93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a serem solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos;
 - a. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço.
- IV. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Termo.
- V. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigido para a execução dos serviços.
- VI. Efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencionada neste Termo.
- VII. Fiscalizar, periodicamente, o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta da CONTRATADA, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis.
- VIII. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

DA CONTRATADA:

- I. Deverá a Contratada estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, observado o disposto no Termo de Referência, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- II. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do INEP, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- III. Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.
- IV. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as normas gerais atinentes à espécie, e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos.
- V. Manter em perfeito estado operacional os equipamentos objeto deste contrato, devendo, para tanto, atuar de forma pró-ativa, avaliando e substituindo

componentes com baixa confiabilidade e que comprometam a disponibilidade do elevador.

- A inobservância das presentes especificações técnicas implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo o CONTRATADO refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

- VI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o bom funcionamento dos elevadores, fornecendo todos os materiais, equipamentos, óleo, graxas, material de limpeza, ferramentas e peças e componentes de reposição novos e originais, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.
- VII. Manter, sem qualquer ônus adicional para o INEP, todo o ferramental necessário à execução dos serviços; sendo exigido, no mínimo:
- osciloscópio (para regular a curva de aceleração);
 - multímetro digital;
 - tacômetro;
 - kit de ferramentas para reparo para vedação de máquinas;
 - kit de ferramentas de reparo para encurtamento de cabos de tração;
 - kit de ferramentas de reparo para substituição de cabos de tração;
 - kit de ferramentas de reparo equalização de cabos de tração;
 - kit de ferramentas de reparo para substituição do cabo limitador;
 - kit de ferramentas de reparo para substituição de coroa sem fim;
 - kit de ferramentas de reparo para substituição de cabo de manobra.
- VIII. Retirados das dependências do INEP, de acordo com as regras e procedimentos internos, as máquinas e os equipamentos que o CONTRATADO levar para o local dos serviços.
- IX. Implantar de forma adequada à planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- X. Entregar a contento e em tempo hábil os seguintes relatórios e documentos de suporte da fiscalização:
- a) Para a Manutenção Corretiva:
- Relatório mensal com registros dos defeitos, o tempo que levou para fazer o reparo, a equipe que realizou o serviço com os respectivos responsáveis técnicos e o material utilizado separado por carro de elevador.
- b) Para a Manutenção Preventiva:
- Relatório mensal contendo estudos estatísticos, estado dos equipamentos, locais de instalação, condições elétricas que os suprem, dados fornecidos pelos fabricantes, condições de funcionamento, pontos e periodicidade de lubrificação, entre outros dados pertinentes a manutenção de

elevadores como forma de sugestões técnicas para a adequações dos equipamentos as novas normas técnicas e de segurança;

- Fichas de procedimentos prévios normatizados dos trabalhos repetitivos de manutenção preventiva e corretiva, num prazo de até um mês após a data de assinatura do contrato com inclusão de procedimentos de segurança e equipamentos de proteção individual que deverão ser utilizados em cada tipo de serviço. Nestas fichas, as anotações devem ainda conter a composição das equipes de manutenção, materiais, peças de reposição e as ferramentas, com a seqüência lógica das várias atividades implicadas e deverão ser assinadas pelos responsáveis técnicos da Contratada;
 - Planilha mensal, nas quais sejam mostrados os trabalhos em curso e os trabalhos a realizar no mês seguinte, conforme o roteiro de Manutenção Preventiva constante no Termo de Referência.
- XI. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, não os transferindo a outrem no todo ou em parte, e oferecendo garantia de 3 (três) meses, nos termos da legislação vigente, de modo que esses sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- XII. Selecionar e preparar, rigorosamente, os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários maiores de idade, portadores de boa conduta e referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- XIII. Manter disciplina nos locais de trabalho, retirando imediatamente após notificação, qualquer funcionário considerado de conduta inconveniente pela Administração.
- XIV. Manter seus profissionais uniformizados, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente e provendo-os, obrigatoriamente, com Equipamentos de Proteção Individual, sem ônus para o contratante.
- XV. Fornecer relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão junto ao INEP, indicando a função, a habilitação e formação.
- XVI. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE.
- XVII. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- XVIII. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE.
- XIX. Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar ao INEP os prestadores de serviço necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no Termo de Referência.
- XX. Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de

EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.

- XXI. A contratada será responsável por todo tipo de acidente que possa ocorrer nos elevadores, que sejam devidos à incorreta e/ou falta de prestação de serviços de manutenção preventivas e corretivas, qualquer que seja o dia e horário em que os funcionários da contratada estejam realizando esses serviços, assumindo todos os ônus (danos morais e materiais).
- XXII. A contratada será responsável pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive de toda a sucata.
- XXIII. Deverá não transferir, sob nenhum pretexto, quaisquer de suas responsabilidades para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
- XXIV. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura do CONTRATANTE.
- XXV. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo que será vedada à Contratante a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.
- a) A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- XXVI. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- XXVII. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- XXVIII. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização de prestação dos serviços será exercida por um Representante da Administração, que será designado pela Diretoria de Gestão e Planejamento, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

- a) verificar, junto à Contratada, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- c) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
- d) verificar a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, devendo a execução completa do contrato ser considerada concluída somente após o pagamento de tais obrigações

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

O custo estimado anual para a contratação do objeto deste contrato é de R\$60.800,00 (Sessenta mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada deverá prestar garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, dentre as modalidades da lei de regência, que ficará sob a responsabilidade do INEP, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de quinze meses na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN nº 03 de 15/10/2009.

Parágrafo Segundo - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

Parágrafo Terceiro - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b” do Parágrafo Segundo;

Parágrafo Quarto - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

Parágrafo Quinto - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

Parágrafo Sexto - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

Parágrafo Sétimo - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

Parágrafo Oitavo - A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Parágrafo Nono - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

Parágrafo Décimo - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no Parágrafo Nono.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. fizer declaração falsa;
- f. cometer fraude fiscal.

Parágrafo Único – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. **advertência;**
- II. **multa** de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) para efeito de aplicação de multas às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 abaixo:
 - A partir da segunda reincidência das infrações elencadas na Tabela 2 de graus de 3 a 6 e a partir da terceira reincidência das

infrações de graus de 1 e 2, a critério da administração, será considerada inexecução parcial do Contrato.

- A partir da quarta reincidência das infrações elencadas na Tabela 2 de graus de 3 a 6 e a partir da sexta reincidência das infrações de graus de 1 e 2, a critério da administração, será considerada inexecução total do Contrato.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do serviço
2	0,4% do valor mensal do serviço
3	0,8% do valor mensal do serviço
4	1,6% do valor mensal do serviço
5	3,2% do valor mensal do serviço
6	4,0% do valor mensal do serviço

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	05
3	Utilizar as dependências do INEP para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	02
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03
6	Não atender as ordens de serviços nos prazos estipulados.	05
7	Envolver-se no desaparecimento de bens do Contratante, quando comprovada a responsabilidade da Contratada.	06
8	Recusar-se a executar serviço determinado pelo CONTRATANTE, sem motivo justificado; por ocorrência e por dia;	02
9	Fornecer/instalar materiais em desconformidade com o oferecido na proposta, por ocorrência implicando na sua substituição.	02
10	Danificar materiais já instalados que não poderiam ser alterados com o serviço de instalação, por ocorrência.	02
11	Descumprir prazos de atendimento das solicitações de início ao	02

	final dos serviços, conforme definido neste Termo de Referência, por ocorrência e por dia.	
12	Deixar o local de execução dos serviços de instalação sujos ou desorganizados, por ocorrência.	02
13	Zelar pelas instalações do Contratante utilizadas, por item e por dia.	03
14	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado e/ou sem identificação por crachá; por empregado e por ocorrência.	01
	Para os itens a seguir, deixar de:	
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE; por ocorrência.	02
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
17	Entregar os salários, vales-transporte e tíquetes-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	02
18	Fornecer EPI, quando exigido por lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
19	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	06
20	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas; por ocorrência.	01
21	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE; por ocorrência.	02
22	Cumprir prazo previamente estabelecido com o CONTRATANTE para execução de serviços; por dia de atraso.	02

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas no valor de R\$ XXXX (_XXXX_) para atender a este contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153978

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 061695

Natureza de Despesa: 33.90.39

PI: AII13N0127N

Ação: XXX

Nota de Empenho: 2014NE800XXX

Parágrafo Único – As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao INEP na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Representante da Administração.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- I. pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma da Lei nº 8.212, de 24/07/1993 com alterações subsequentes; e
- II. a regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Terceiro - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta RFB nº 1.234,

de 11 de janeiro de 2012 a Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Sexto - Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Parágrafo Sétimo - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Oitavo - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Parágrafo Nono - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Décimo - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua

defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Parágrafo Décimo Segundo - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quarto - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Décimo Quinto - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Parágrafo Décimo Sexto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, de até 25% (vinte e cinco por cento) do contrato inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no Art.65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado, sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último

reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

Parágrafo Único - O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice e Preços ao Produtor Amplo – Coluna 32 (Máquinas e Equipamentos), publicada pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = V \cdot (IO - I) / IO$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = índice relativo à data do reajuste;

IO = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços rejeitados, por serem considerados mal executados ou devido ao uso de materiais não especificados, deverão ser refeitos com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela Fiscalização, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

Parágrafo Primeiro - A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar à fiscalização os principais meios de contatar o seu representante, tais como números de telefones fixos e celulares, mantendo tais informações constantemente atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

Parágrafo Único - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF, XX de XXXXXXXX de 2014.

DENIO MENEZES DA SILVA

Diretor de Gestão e Planejamento do **INEP**

NOME

Representante Legal da **EMPRESA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: